



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO

TERMO DE ACORDO PADRÃO Transportadoras
(Empresa de Transporte XXXXXX - Projeto Canal Verde - SEFAZ/MA)

A **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO MARANHÃO**, neste ato representada pelo titular da Fiscalização de Trânsito e a Empresa de Transportes XXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS (CAD-ICMS) do Estado do Maranhão sob o nº 12.999.999 e no CNPJ sob o nº 99.999.999/9999-99, a partir deste momento designada **ACORDANTE**, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXX, CPF 999999999-99, titular da Gerência XXXXXXXX, resolvem firmar o presente **TERMO DE ACORDO**, em duas vias de igual teor e forma, nos termos das cláusulas a seguir:

Cláusula primeira. Fica a **ACORDANTE** habilitada a integrar o Projeto Canal Verde- SEFAZ/MA que tem como objetivo possibilitar o desenvolvimento conjunto de novos modelos de fiscalização de trânsito de mercadorias, adequadas a nova realidade dos Documentos Fiscais Eletrônicos (DFE) e ao mesmo tempo reduzir o tempo de deslocamento dos veículos de carga, com adoção de um novo conceito de inspeção de veículo em movimento, a partir do monitoramento dos documentos fiscais eletrônicos transportados e rastreamento dos veículos de carga, na saída da unidade de carregamento, percurso e descarregamento, que passarão a ser verificado pela Fiscalização de Trânsito da SEFAZ/Maranhão.

Cláusula segunda. Na condição de Canal Verde-SEFAZ/MA só transitarão cargas transportadas, diretamente, entre a unidade de remessa da **ACORDANTE** na Unidade Federada (UF) de carregamento e o Estado do Maranhão, especificamente aquelas transportadoras para os municípios de XXXXXXXX, XXXXXXXXXX, XXXXXXXXXX.

Cláusula terceira. As cargas transportadas através do Canal Verde - SEFAZ/MA, devem estar obrigatoriamente acobertadas por MDF-e, CT-e e NF-e, devendo ser registrados no MDF-e os números dos lacres do baú e a indicação no campo de informações adicionais, que se trata de carga transportada dentro do Canal Verde- SEFAZ/MA.

Cláusula quarta. A **ACORDANTE** compromete-se a realizar o encerramento do MDF-e, somente após a chegada da unidade de carga, e, no máximo, em 05 (cinco) horas após o ingresso do veículo transportador nas unidades de descarregamento localizadas no território Maranhense.

Cláusula Quinta. A SEFAZ, através da Fiscalização de Trânsito, compromete-se a finalizar o procedimento e comunicar o resultado da inspeção da carga à **ACORDANTE** em até 05h (cinco horas) a partir encerramento do MDF-e.

Parágrafo Único. Caso não seja realizado o comunicado do resultado da inspeção dos documentos fiscais eletrônicos, a **ACORDANTE** estará tacitamente autorizada a efetuar a liberação das mercadorias de cada unidade de transporte de carga.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO

Cláusula Sexta. Os veículos da ACORDANTE, ou agregadas, integrantes do Canal Verde-SEFAZ/MA, deverão ser identificados a partir da aposição do adesivo do Canal Verde (conforme especificação contida no Anexo I deste documento), em seus respectivos para-brisas e portas laterais, esquerda e direita, o que facultará, pelo presente Termo de Acordo, a dispensa da fiscalização dos documentos e mercadorias nos Postos Fiscais do Maranhão, excetuando-se a obrigatoriedade de parada nos Postos Fiscais e Unidades Móveis para apresentação do DAMDFE e realização do seu registro de passagem, bem como a conferência dos lacres.

Parágrafo Único. Em caráter excepcional, poderá ser exigida a apresentação de malotes de documentos auxiliares e a pesagem do veículo.

Cláusula Sétima. A liberação da carga transportada, para entrega aos destinatários, ficará condicionada a autorização emitida pela Fiscalização de Trânsito, após análise das informações contidas nos documentos transportados.

Cláusula Oitava. A critério da Secretaria da Fazenda, os veículos integrantes Canal Verde poderão ser conferidos na unidade de descarregamento da ACORDANTE, ocasião em que terão verificada a conformidade da carga com os documentos fiscais eletrônicos apresentados à Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único. Em relação ao resultado da conferência prevista nesta cláusula, no caso de identificação de irregularidades, a ACORDANTE estará sujeita a denúncia de ofício do presente Termo de Acordo.

Cláusula Nona. Na hipótese de receber notificações da Secretaria da Fazenda, a ACORDANTE compromete-se, em relação às NFe com indícios de irregularidade, a somente proceder à entrega das mercadorias aos respectivos destinatários, após comprovada a sua regularização por meio do Ofício de Liberação.

Cláusula Décima. A ACORDANTE fica obrigada a utilizar o canal de comunicação denominado Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e), disponibilizado pela Secretária da Fazenda.

Cláusula Décima Primeira. Na hipótese do não cumprimento de qualquer obrigação prevista neste documento, inclusive quanto à integridade da carga durante o trajeto da origem ao destino, constante nos documentos eletrônicos, a operação de transporte passará a ter o tratamento usual do controle adotado para todas as demais cargas não integrantes do Canal Verde, ficando a ACORDANTE sujeita a cassação de ofício do presente Termo de Acordo.

Cláusula Décima Segunda. Pelo presente Termo de Acordo, a ACORDANTE autoriza a CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamentos (SEM PARAR) a disponibilizar informações dos registros de passagens realizados através de suas praças de pedágios (placa do veículo, local, data e hora) para a Secretária da Fazenda do Estado Maranhão.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO

Cláusula Décima Terceira. A Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão compromete-se a manter o devido sigilo referente aos dados dos registros de passagens a que tiver acesso.

Cláusula Décima Quarta. Este Termo de acordo entra em vigor na data de sua assinatura.

_____, _____, de
_____ de _____

Local e data

ACORDANTE

Representante da Empresa